

RIO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTATUTO SOCIAL



04.08.1913.

Estatuto Social do Rio Branco Esporte Clube com alterações realizadas pela Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2.013.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, DATA DA FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO DE DURAÇÃO, DESCRIÇÃO DE SEUS SÍMBOLOS E UNIFORMES.	4
TÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.	4
TÍTULO II	4
DESCRIÇÃO DE SEUS SÍMBOLOS E UNIFORMES.....	4
CAPÍTULO II	5
DOS PODERES DIRETIVOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DAS ELEIÇÕES E PRAZO DOS MANDATOS	5
TÍTULO I	5
DOS PODERES DIRETIVOS	5
TÍTULO II	5
DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.) E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	5
TÍTULO III	7
DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.) E SUAS ATRIBUIÇÕES	7
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES	9
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	9
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.....	9
TÍTULO IV	12
DA DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.) E SUAS ATRIBUIÇÕES	12
TÍTULO V	17
DO CONSELHO FISCAL (C.F.).....	17
CAPÍTULO III	19
DAS ELEIÇÕES E FORMAÇÃO DE CHAPAS	19
CAPÍTULO IV	19
DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM ENTIDADES DE PRÁTICAS DESPORTIVAS PROFISSIONAIS E AMADORAS, ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	19
TÍTULO I	20
DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.....	20
TÍTULO II	20
DA ORIGEM DE RECURSOS	20
TÍTULO III	21
DA APLICAÇÃO DE RESULTADOS.....	21
CAPÍTULO V	21
DAS RECEITAS, DESPESAS E DO BALANÇO DO CLUBE	21
TÍTULO I	21
DAS RECEITAS	21
TÍTULO II	21
DAS DESPESAS.....	21
TÍTULO III	22
DO BALANÇO.....	22
CAPÍTULO VI	22
DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS ..	22
TÍTULO I	22
DO QUADRO SOCIAL	22
TÍTULO II	23
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.....	23
TÍTULO III	27
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	27
TÍTULO IV	28
DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO, READMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO.....	28
CAPÍTULO VII	30
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	30
CAPÍTULO VIII	30

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	30
TÍTULO I.....	30
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	30
TÍTULO II.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

ESTATUTO DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DATA DA FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO DE DURAÇÃO, DESCRIÇÃO DE SEUS SÍMBOLOS E UNIFORMES.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

ART. 1º - O RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, ANTIGO RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1.913, CONSTITUÍDO EM AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE SOCIAL À RUA FERNANDO DE CAMARGO, 586, CENTRO, ONDE TEM SEDE E FORO, SEDE NÁUTICA, SITA A RUA COMENDADOR THOMAZ FORTUNATO, 1.965, BAIRRO BOA ESPERANÇA E SEDE ESTÁDIO, SITA A AV. CARMINE FEOLA, 1.073, BAIRRO CATARINA ZANAGA, É UMA ASSOCIAÇÃO, DESTINADA A PROPORCIONAR E DIFUNDIR A CULTURA, O ESPORTE, A RECREAÇÃO E REUNIÕES SOCIAIS A SEUS ASSOCIADOS.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO, CUJO PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO, TEM POR OBJETIVOS:

A) DIFUNDIR A PRÁTICA DE TODOS OS ESPORTES ENTRE SEUS ASSOCIADOS, FACILITANDO OS MEIOS PARA O SEU APRIMORAMENTO.

B) INCENTIVAR, POR TODOS OS MEIOS A SEU ALCANCE, A PRÁTICA DE CULTURA CÍVICA, MORAL E INTELECTUAL.

C) PARTICIPAR OU PRESTIGIAR TORNEIOS E CAMPEONATOS DE TODOS OS ESPORTES, FILIANDO-SE, QUANDO HOVER CONVENIÊNCIA, ÀS ENTIDADES SUPERIORES ESPORTIVAS.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO SE PROPÕE A PRÁTICA DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS E/OU PROFISSIONAIS.

TÍTULO II

DESCRIÇÃO DE SEUS SÍMBOLOS E UNIFORMES

ART. 4º - A BANDEIRA DO CLUBE É DE FORMA RETANGULAR E CONTÉM SETE LISTRAS PRETAS E SEIS LISTRAS BRANCAS, NO SENTIDO HORIZONTAL, TENDO AO CENTRO UM ESCUDO COM AS LETRAS R.B.E.C., A DATA DA FUNDAÇÃO 04/08/1.913 E O NOME DE AMERICANA-SP. USARÁ TAMBÉM A BANDEIRA TOTALMENTE BRANCA COM OS MESMOS DESTAQUES DA LISTRADA.

ART. 5º - OUTRO SÍMBOLO DO CLUBE É UM TIGRE, COM O SLOGAN "O TIGRE DA PAULISTA".

ART. 6º - O UNIFORME É DE COR BRANCA E PRETA, DE PREFERÊNCIA CAMISAS LISTRADAS VERTICALMENTE, COM ESCUDO DO CLUBE, SENDO QUE ABAIXO DAS LETRAS INICIAIS DO CLUBE TERÁ O ANO DE SUA FUNDAÇÃO 1.913, CALÇÃO BRANCO OU PRETO. É PERMITIDO PUBLICIDADE NOS UNIFORMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É FACULTADO À DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.), SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AO CONSELHO DELIBERATIVO, A CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES COM OUTRAS CARACTERÍSTICAS, INCLUSIVE DE CORES, DESDE QUE SE MANTENHA O ESCUDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA VEDADO À COMERCIALIZAÇÃO DE TERCEIROS DE PRODUTOS COM OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO R.B.E.C., BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO NOME, IMAGEM OU QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE VISE VANTAGEM, SALVO COM AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EXPRESSOS DA D.E..

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DAS ELEIÇÕES E PRAZO DOS MANDATOS

TÍTULO I

DOS PODERES DIRETIVOS

ART. 7º - O R.B.E.C. SERÁ REGIDO PELO PRESENTE ESTATUTO, TENDO COMO PODERES DIRETIVOS:

- A) ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.)
- B) CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)
- C) DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.)
- D) CONSELHO FISCAL (C.F.)

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.) E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO DO R.B.E.C. E SERÁ CONSTITUÍDA POR ASSOCIADOS MAIORES DE 18 ANOS, ADMITIDOS HÁ MAIS DE 12 MESES, QUE SE ENCONTREM QUITES COM A ASSOCIAÇÃO E EM PLENO GOZO DE TODOS OS SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ASSOCIADOS DEPENDENTES, DIRETOS E INDIRETOS, DE ASSOCIADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DE REMIDO ESPECIAL, TERÃO DIREITO A VOTAR E A SEREM VOTADOS, DESDE QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS CITADOS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ART. 9º - A CONVOCAÇÃO DA A.G. SERÁ SEMPRE FEITA POR EDITAL AFIXADO NAS SEDES DO CLUBE E PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE OITO DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA CONVOCAÇÃO DEVERÁ CONSTAR A ORDEM DO DIA, COM ESPECIFICAÇÕES DE ASSUNTOS A SEREM TRATADOS, NÃO PODENDO SER DISCUTIDA MATÉRIA DIFERENTE AO OBJETO DA CONVOCAÇÃO.

ART. 10 - A A.G. PODERÁ SER CONVOCADA:

A) ORDINARIAMENTE: CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO C.D. DE DOIS EM DOIS ANOS, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO, PARA ELEGER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS MEMBROS ELEITOS DO C.D. E SEUS SUPLENTE.

B) EXTRAORDINARIAMENTE: PARA FINS ESPECIAIS E EXPRESSOS, QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO C.D. OU PELO PRESIDENTE DA D.E. OU AINDA POR 1/5 (UM QUINTO), NO MÍNIMO, DOS ASSOCIADOS QUE, NA FORMA DO ART. 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, POSSAM VOTAR E SEREM VOTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ A QUEM CONVOCOU A A.G. DECIDIR SOBRE A PRESENÇA OU NÃO DE PESSOAS NÃO PERTENCENTES AO QUADRO SOCIAL, INCLUSIVE IMPRENSA EM GERAL.

ART. 11 - CONSIDERAR-SE-Á LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDA A A.G. DESDE QUE SE VERIFIQUE A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO E QUE ESTEJAM MUNIDOS DA RESPECTIVA CARTEIRA SOCIAL E DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO PARA COM OS COFRES DO CLUBE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVENDO “QUORUM” SUFICIENTE, SERÁ FEITA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA MEIA HORA DEPOIS, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS.

ART. 12 - COMPETE, PRIVATIVAMENTE, A A.G.:

A) ELEGER OS MEMBROS DO C.D. E SEUS SUPLENTES.

B) DECIDIR SOBRE DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DA ASSOCIAÇÃO, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

C) DECIDIR, A PEDIDO DO C.D., SOBRE ASSUNTOS ESPECÍFICOS QUE LHE FOREM PROPOSTOS, SE DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO E DE CUJA DECISÃO OPTE O C.D. PELA RESOLUÇÃO DOS ASSOCIADOS.

D) DESTITUIR A D.E., MEDIANTE CONVOCAÇÃO ESPECIAL PARA ESTE FIM DE SEUS ASSOCIADOS LEGITIMADOS NO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO.

E) ALTERAR O ESTATUTO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS MENCIONADOS NA ALÍNEA “D”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “QUÓRUM” A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS “D” E “E” SERÁ O DA MAIORIA QUALIFICADA.

ART. 13 - INSTALADA A A.G. ESTA SERÁ DIRIGIDA PELO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO C.D., OU SEUS EVENTUAIS SUBSTITUTOS LEGAIS, NA FORMA ESTATUTÁRIA, A QUEM CABERÁ ESCOLHER TANTOS QUANTOS ESCRUTINADORES SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

ART. 14 - O VOTO NA A.G. PODERÁ SER POR ACLAMAÇÃO, OU SECRETO, CONFORME DELIBERADO PELOS ASSOCIADOS PRESENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO HOUVER MAIS DE UM CANDIDATO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. OU CHAPA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS, SERÁ OBRIGATÓRIO O VOTO SECRETO.

ART. 15 - OS TRABALHOS DE CADA ASSEMBLÉIA SERÃO GRAVADOS E REGISTRADOS EM LIVRO ATA, LAVRADA PELO SECRETÁRIO INDICADO PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, SENDO DISCUTIDA E VOTADA APÓS O SEU ENCERRAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ATA CONTERÁ AS ASSINATURAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, DO SECRETÁRIO E, EM CASO DE VOTAÇÃO, DOS ESCRUTINADORES.

ART. 16 - OS TRABALHOS DE CADA A.G. OBEDECERÁ A SEGUINTE ORDEM:

A) LEITURA DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR.

B) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, SE FOREM O CASO, DE DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE.

C) LEITURA, EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, SE FOREM O CASO, DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO.

ART. 17 - O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DEVERÁ MANTER A ORDEM DURANTE A REUNIÃO, PODENDO SUSPENDÊ-LA TEMPORARIAMENTE QUANDO NÃO FOR ATENDIDO, PELO PRAZO QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

TÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.) E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 18 - O C.D. É ÓRGÃO SUPERIOR DO CLUBE, AGINDO E DELIBERANDO DENTRO DE SUA COMPETÊNCIA, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DO PRESENTE ESTATUTO.

ART. 19 - O C.D. SERÁ CONSTITUÍDO, DENTRE OS ASSOCIADOS MAIORES DE 18 ANOS QUE POSSAM VOTAR E SEREM VOTADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEU PARÁGRAFO DESTE ESTATUTO, POR:

A) 18 (DEZOITO) CONSELHEIROS VITALÍCIOS;

B) 18 (DEZOITO) CONSELHEIROS ELEITOS;

C) 18 (DEZOITO) CONSELHEIROS SUPLENTE.

ART. 20 - OS MEMBROS VITALÍCIOS SÓ SERÃO SUBSTITUÍDOS EM CASO DE FALECIMENTO, RENÚNCIA OU SE FALTAREM A MAIS DE 50% (CINQUÊTA POR CENTO) NO PERÍODO DE 24 MESES, SEM PRÉVIA JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, AO PRESIDENTE DO C.D.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO VITALÍCIO SERÁ FEITA POR VOTAÇÃO SECRETA PELOS CONSELHEIROS VITALÍCIOS E ELEITOS, DENTRE OS CONSELHEIROS ELEITOS INCLUSIVE OS AFASTADOS POR ESTAREM EXERCENDO CARGOS NA D.E., OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM DE CANDIDATOS:

A) PRESIDENTES E EX-PRESIDENTES DA D.E.;

B) PRESIDENTES E EX-PRESIDENTES DO C.D.;

C) DEMAIS CONSELHEIROS ELEITOS. DENTRE OS SEUS MEMBROS, PRIVILIGIANDO O MAIS ANTIGO ASSOCIADO DO R.B.E.C..

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO VITALÍCIO DEVERÁ SER ESPECIFICADA NA ORDEM DO DIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ART. 21 - OS MEMBROS ELEITOS TERÃO SEU MANDATO CASSADO QUANDO DEIXAREM DE COMPARECER A MAIS DE 50% (CINQUÊTA POR CENTO) DAS REUNIÕES, NO PERÍODO DE 12 MESES, SEM JUSTIFICATIVA PRÉVIA, POR ESCRITO, AO PRESIDENTE DO C.D., DEVENDO NESSE CASO O C.D. SUBSTITUÍ-LO POR UM DOS SUPLENTE.

ART. 22 - DESTA MESMA FORMA PROCEDER-SE-Á QUANDO DA RENÚNCIA DE UM DOS MEMBROS ELEITOS DO C.D..

ART. 23 - SE HOVER NECESSIDADE, O C.D. CONVOCARÁ OS SUPLENTE PARA OCUPAREM OS CARGOS DEIXADOS PELOS MEMBROS ELEITOS E, CASO SE ESGOTE OS SUPLENTE ELEITOS, O C.D. EM REUNIÃO CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM, ELEGERÁ IGUAL NÚMERO DE NOVOS SUPLENTE, DENTRO DO QUADRO SOCIAL, QUE POSSAM VOTAR E SEREM VOTADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEU PARÁGRAFO, DENTRE OS QUAIS ESCOLHERÁ O MAIS ANTIGO ASSOCIADO DO R.B.E.C..

ART. 24 - O MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS SERÁ DE 4 (QUATRO) ANOS, COM ELEIÇÕES DE 2 (DOIS) EM 2 (DOIS) ANOS, QUANDO O C.D. SERÁ RENOVADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS MEMBROS ELEITOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DO CONSELHEIRO SUPLENTE, EM CASO DE OCUPAR A VAGA DO ELEITO, SERÁ PELO TEMPO RESTANTE DO MANDATO DO CONSELHEIRO SUBSTITUÍDO.

ART. 25 – PARA AUXILIAR SEUS TRABALHOS, O C.D. CONTARÁ COM 2 (DUAS) COMISSÕES PERMANENTES, CADA QUAL COM MÁXIMO DE 5 (CINCO) E MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MEMBROS, DENOMINADAS:

I – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS MEMBROS DAS COMISSÕES SERÃO ELEITOS PELOS CONSELHEIROS NA PRIMEIRA REUNIÃO DO C.D. PARA O PERÍODO DO MANDATO DA MESA DIRETORA RECEM ELEITA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO PODERÃO FAZER PARTE DAS COMISSÕES OS MEMBROS DA MESA DIRETORA E OS QUE OCUPAREM CARGOS NA D.E., BEM COMO NENHUM MEMBRO PODERÁ INTEGRAR SIMULTANEAMENTE ÀS 2 (DUAS) COMISSÕES PERMANENTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MANDATO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES SERÁ COINCIDENTE COM O DA MESA DIRETORA, PERMITIDA RECONDUÇÕES.

PARÁGRAFO QUARTO – CADA COMISSÃO PODERÁ TER ATÉ 2 (DOIS) SUPLENTE, ELEITOS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ATUANDO NOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS EFETIVOS.

PARÁGRAFO QUINTO – CADA COMISSÃO TERÁ UM PRESIDENTE, ELEITO ENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS. NO CASO DE EMPATE ASSUMIRÁ O CARGO O MEMBRO QUE CONTAR COM MAIOR TEMPO DE ASSOCIADO AO R.B.E.C.

PARÁGRAFO SEXTO – COMPETE AO PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO A DESIGNAÇÃO DO RELATOR DE CADA PROCESSO E/OU EXPEDIENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – OS MEMBROS DE CADA COMISSÃO DEVERÃO, PREFERENCIALMENTE, TER FORMAÇÃO NAS ÁREAS PERTINENTES À COMPETÊNCIA DAS MESMAS, OU SEJA, NA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FORMAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA JURÍDICA, E NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FORMAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA CONTÁBIL, ECONÔMICA OU ADMINISTRATIVA.

ART. 26 – AS COMISSÕES PERMANENTES DEVERÃO APRESENTAR AO C.D. SEUS PARECERES, POR ESCRITO, ATÉ A PRIMEIRA REUNIÃO QUE SE SEGUIR AO RECEBIMENTO DOS PROCESSOS E/OU EXPEDIENTES EM QUE DEVERÃO SE MANIFESTAR, RESPEITANDO SEMPRE O PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FALTA DE PARECER NÃO É IMPEDITIVA À APRECIÇÃO DO PROCESSO E/OU EXPEDIENTE PELOS CONSELHEIROS.

ART. 27 – ALÉM DAS 2 (DUAS) COMISSÕES PERMANENTES, PODERÁ O C.D., ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, CRIAR COMISSÕES ESPECIAIS COM NÚMERO ÍMPAR DE MEMBROS, PARA FINS ALHEIOS À COMPETÊNCIA DAQUELAS, COM PRAZO DETERMINADO PARA A SUA ATUAÇÃO, SENDO NO ATO DA CONSTITUIÇÃO DESIGNADO O RESPECTIVO PRESIDENTE.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ART. 28 – COMPETE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

A) MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS, QUANTO AOS SEUS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, BEM COMO SOBRE SUAS ESTRUTURAS FORMAIS, OBSERVANDO O QUE PRECEITUA O ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE E SEUS REGIMENTOS;

B) MANIFESTAR-SE SOBRE A PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIROS;

C) MANIFESTAR-SE SOBRE DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIROS;

D) MANIFESTAR-SE SOBRE ATOS DA D.E. QUE DEPENDAM DE RATIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DO C.D.;

E) REDIGIR, DE ACORDO COM A DECISÃO DO C.D. AS PROPOSIÇÕES TRANSFORMADAS EM INSTRUMENTOS PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E/OU REGIMENTAIS;

F) MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSOS DE ASSOCIADOS QUANTO ÀS PENALIDADES APLICADAS PELA D.E..

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ART. 29 – COMPETE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A) EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA D.E.;

B) MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS DEMAIS PROPOSIÇÕES QUE ENVOLVAM MATÉRIA DE ORDEM FINANCEIRA, CUJA EXECUÇÃO DEPENDA DE AUTORIZAÇÃO DO C.D., INCLUSIVE PROPOSIÇÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO, EMPRÉSTIMO, PERDÃO DE DÍVIDAS, OU, ALTEREM A DESPESA OU A RECEITA DO R.B.E.C., OU AINDA INTERESSEM AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO;

C) EMITIR PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA D.E.;

D) EMITIR PARECER SOBRE BALANCETES E BALANÇOS DA D.E.;

E) EMITIR PARECER SOBRE OS RELATÓRIOS DA AUDITORIA INDEPENDENTE;

F) ZELAR PARA QUE EM NENHUMA PROPOSTA DO C.D. SEJA CRIADO ENCARGO SEM QUE SE ESPECIFIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO POR PARTE DA D.E..

ART. 30 - COMPETE AO C.D.:

A) ELEGER, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, O SEU PRESIDENTE, QUE DEVERÁ PERTENCER AO QUADRO ASSOCIATIVO DO R.B.E.C. A MAIS DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ININTERRUPTOS, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO;

B) ELEGER, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, O PRESIDENTE DA D.E., QUE DEVERÁ PERTENCER AO QUADRO ASSOCIATIVO DO R.B.E.C. A MAIS DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ININTERRUPTOS E O CONSELHO FISCAL. EM SE TRATANDO DE ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA D.E. E HAVENDO MAIS DE 1 (UM) CANDIDATO AO CARGO, DEVERÃO ESTES, ESPLANAREM POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS SUA PLATAFORMA DE TRABALHO;

C) HOMOLOGAR OS NOMES DOS VICE-PRESIDENTES E DIRETORES, INDICADOS PELO PRESIDENTE DA D.E.;

D) JULGAR AS CONTAS PRESTADAS ANUALMENTE PELA D.E., BEM COMO O SEU BALANÇO E ORÇAMENTO, QUE DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DO PARECER DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, ATÉ TRINTA (30) DIAS DEPOIS DE ENCERRADO O MANDATO DA MESMA; FICAM IMPEDIDOS DE VOTAREM OS EX-DIRETORES DE MANDATO CUJAS CONTAS ESTEJAM EM JULGAMENTO;

E) TOMAR CONHECIMENTO E JULGAR OS BALANCETES TRIMESTRAIS, FORNECIDOS PELA D.E., RELATIVO ÀS OPERAÇÕES EFETUADAS PELOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO R.B.E.C., ACOMPANHADOS DO PARECER DO C.F. E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; FICAM IMPEDIDOS DE VOTAREM OS EX-DIRETORES DE MANDATO CUJAS CONTAS ESTEJAM EM JULGAMENTO.

F) CONFERIR TÍTULOS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS E AINDA DIPLOMAS DE HONRA AO MÉRITO, SENDO QUE ESTES PODERÃO SER CONFERIDOS AOS ASSOCIADOS QUE SE DESTACAREM EM QUALQUER SETOR QUE VENHA A ENGRANDECER O NOME DO R.B.E.C., DE AMERICANA OU DO PAÍS;

G) LICENCIAR O PRESIDENTE DA D.E. E OS MEMBROS DO C.F. QUANDO A SOLICITAÇÃO FOR POR PRAZO SUPERIOR A 15 DIAS E INFERIOR A 90 DIAS;

H) LICENCIAR, DESTITUIR OU CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO, AOS MEMBROS DO PRÓPRIO C.D.

I) CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO AO PRESIDENTE DA D.E., E AOS MEMBROS DO C.F.

J) AUTORIZAR A EMISSÃO DE TÍTULOS SOCIAIS, DE QUALQUER CATEGORIA, ESTIPULANDO-LHES SEUS RESPECTIVOS PREÇOS, BEM COMO DECIDIR SOBRE VENDA, PERMUTA OU CONVERSÃO EM OUTROS VALORES, DOS BENS IMÓVEIS, DE CRÉDITO, AÇÕES OU OBRIGAÇÕES DO CLUBE, COM A APROVAÇÃO MÍNIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO;

K) RESOLVER SOBRE ALTERAÇÕES DE MENSALIDADES E TAXAS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS;

L) CONHECER E JULGAR O CANCELAMENTO DE ATOS PRATICADOS PELA D.E.;

M) RESOLVER OS CASOS OMISSOS DO PRÓPRIO ESTATUTO E DECIDIR QUALQUER MATÉRIA NÃO PRIVATIVA A A.G.;

N) AUTORIZAR A D.E. A CONTRAIR DÍVIDAS DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DO CLUBE;

O) RECONSIDERAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES;

P) APROVAR A INDICAÇÃO DE UMA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE, APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA D.E., NO PRIMEIRO MÊS DE MANDATO PARA O QUAL FOI ELEITO, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PELO MENOS 03 (TRÊS) EMPRESAS RECONHECIDAMENTE CAPACITADAS PARA TAL FIM. EM NÃO SENDO ACEITA NENHUMA DAS INDICADAS, CABERÁ AO C.D. INDICAR A EMPRESA PARA A AUDITORIA.

Q) CONTRATAR ADVOGADO(S) INDEPENDENTE(S), LEGALMENTE HABILITADO(S), PARA DEFENDER(EM) OS INTERESSES DO R.B.E.C. QUANDO DA APLICAÇÃO DO ART. 70 DESTE ESTATUTO CONTRA ALGUM INTEGRANTE DA D.E. E OU C.F..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASO UM MEMBRO DO CONSELHO VITALÍCIO SEJA ELEITO PRESIDENTE DA D.E. OU ESCOLHIDO PARA UM DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, NÃO PODERÁ PARTICIPAR E VOTAR NAS REUNIÕES DO C.D., NÃO PODENDO, ENTRETANTO, SER SUBSTITUÍDO. FINDO O IMPEDIMENTO, REASSUMIRÁ SEU CARGO NO C.D..

PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO O PRESIDENTE DA D.E. SEJA UM DOS MEMBROS ELEITOS DO C.D. O MESMO SERÁ SUBSTITUÍDO NO C.D. POR UM DOS SUPLENTES. CASO, ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DA D.E. DEIXAR DE EXERCER AQUELA FUNÇÃO, NÃO REASSUMIRÁ SEU CARGO NO C.D. NA HIPÓTESE DE QUALQUER CONSELHEIRO SER INDICADO PARA UM DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE OU UM CARGO DE DIRETOR, NA MESMA FORMA SERÁ SUBSTITUÍDO NO C.D. POR UM DOS SUPLENTES. CASO ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DA DIRETORIA DEIXAR DE EXERCER O CARGO REASSUMIRÁ SEU CARGO NO C.D..

ART. 31 - O C.D. REUNIR-SE-Á:

1) *ORDINARIAMENTE*:

A) MENSALMENTE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DIVERSOS ASSUNTOS CONCERNENTES AO ANDAMENTO DO CLUBE;

B) UMA VEZ POR ANO, NA PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO, PARA DISCUTIR E VOTAR O ORÇAMENTO DA D.E.;

C) DE DOIS EM DOIS ANOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO PARA ELEGER A MESA DIRETORA DO C.D. SEU PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO, BEM COMO O PRESIDENTE DA D.E., OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, MEMBROS DE DUAS COMISSÕES PERMANENTES, E NESSA REUNIÃO EXCEPCIONALMENTE TOMARÃO POSSE 50% DOS CONSELHEIROS RECEM-ELEITOS, CONFORME ALÍNEA “A” DO ARTIGO 10.

2) *EXTRAORDINARIAMENTE*;

A) QUANDO JULGAR NECESSÁRIO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO OU MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA D. E.;

B) PARA ANALISAR, DISCUTIR E VOTAR OS BALANÇOS ANUAIS, DA D.E. ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

ART. 32 - A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS FAR-SE-Á ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS E CARTA COM COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO, NA QUAL DEVERÁ CONSTAR A ORDEM DO DIA.

ART. 33 - O C.D. CONSIDERAR-SE-Á LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDO QUANDO FOR VERIFICADA A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, NA PRIMEIRA CHAMADA. SE NÃO HOVER “QUORUM”, FAR-SE-Á SEGUNDA CHAMADA MEIA HORA DEPOIS, QUANDO ENTÃO, O C.D. PODERÁ REUNIR-SE E DELIBERAR COM UM TERÇO DE SEUS MEMBROS EFETIVOS.

ART. 34 - TODAS AS RESOLUÇÕES DO C.D. SERÃO TOMADAS ATRAVÉS DE MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES, RESSALVADAS AS PREVISTAS NO ART. 30, LETRA “J”.

ART. 35 - AS CONCESSÕES DE LICENÇA, AS JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DE MEMBROS SUPLENTES SERÃO FEITAS PELO PRESIDENTE DO C.D.

ART. 36 - O PRESIDENTE DO C.D. SERÁ SUBSTITUÍDO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS PELO VICE-PRESIDENTE E ESTE PELO SECRETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FALTA DE TODOS OS MEMBROS DA MESA DIRETORA, OS DEMAIS MEMBROS DO C.D. INDICARÃO UM DOS CONSELHEIROS PRESENTES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE "AD-HOC" E ESTE INDICARÁ O SECRETÁRIO "AD-HOC".

ART. 37 - TODOS OS PRONUNCIAMENTOS E DECISÕES DO C.D. SERÃO REGISTRADOS EM LIVRO ATA E GRAVADA QUE FICARÁ ARQUIVADO NA SECRETARIA DO CLUBE, COMPETINDO A SUA LAVRATURA AO SECRETÁRIO DO C.D., SENDO OS TRABALHOS ABERTOS E DIRIGIDOS PELO PRESIDENTE DO C.D. QUE EXPORÁ OS MOTIVOS DE SUA CONVOCAÇÃO.

ART. 38 - A ATA CONTERÁ AS ASSINATURAS DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E, HAVENDO ELEIÇÕES E ESTAS FOREM SECRETAS, TAMBÉM DOS ESCRUTINADORES E DOS APURADORES, DEPOIS DE QUE, PRODUZIRÁ TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

ART. 39 - O PRESIDENTE DO C.D. SÓ TERÁ DIREITO A VOTO NOS ESCRUTÍNIOS CASO OCORRA EMPATE NA VOTAÇÃO, PELO VOTO DE MINERVA, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, SERÁ OBRIGATÓRIO.

ART. 40 - VACANDO-SE OS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE OU DE SECRETÁRIO DO C.D., PROCEDER-SE-Á NOVA ELEIÇÃO PELOS MEMBROS REMANESCENTES, EXERCENDO O ELEITO O MANDATO PELO TEMPO QUE FALTAR.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.) E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 41 - O R.B.E.C. SERÁ ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA, PODER EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO, COMPOSTA POR MEMBROS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS, CONSTITUÍDA *EXCLUSIVAMENTE* POR ASSOCIADOS DO CLUBE, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO MEMBROS PERMANENTES DA D.E.:

- A) PRESIDENTE;
- B) VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO;
- C) VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO;
- D) VICE-PRESIDENTE SOCIAL;
- E) VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL;
- F) VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES;
- G) VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO MEMBROS TEMPORÁRIOS DA D.E. OS DIRETORES NOMEADOS PELOS VICE-PRESIDENTES, COM APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA D.E. E DO C.D., QUE PODERÃO SER DEMITIDOS OU SUBSTITUÍDOS A QUALQUER TEMPO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CADA VICE-PRESIDENTE PODERÁ, NA FORMA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO, NOMEAR QUANTOS DIRETORES ACHAR NECESSÁRIO PARA O SEU DEPARTAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - OS CARGOS DE DIRETORES PODERÃO SER REMUNERADOS, SENDO QUE PARA TANTO DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA D.E. AO CONSELHO DELIBERATIVO, POR OFÍCIO, CONSTANDO NOME, CARGO DIRETIVO E REMUNERAÇÃO

PRETENDIDA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PARA SUA DEVIDA APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO OU NÃO PELO C.D.

PARÁGRAFO QUINTO - FICA O PRESIDENTE DO C.D. OBRIGADO A CONSTAR DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, NA ORDEM DO DIA, TODA VEZ QUE A D.E. INDICAR DIRETORES NA FORMA PRETENDIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEXTO - PODERÁ AINDA O PRESIDENTE DA D.E. NOMEAR, EM CARÁTER DEFINITIVO OU PROVISÓRIO, QUANTAS COMISSÕES ACHAR CONVENIENTE PARA AUXILIÁ-LO EM QUESTÕES QUE LHE SERÃO INDICADAS. TAIS COMISSÕES PODERÃO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE, SER DISSOLVIDAS QUANDO O MESMO ACHAR CONVENIENTE.

ART. 42 - O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. SERÁ EXERCIDO POR UM DOS MEMBROS DO C.D. QUE SERÁ ELEITO PARA TANTO, NA FORMA DESTES ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS DE VICE-PRESIDENTES SERÃO PREENCHIDOS POR LIVRE ESCOLHA DO PRESIDENTE DA D.E., QUE DEVERÁ SUBMETTER OS NOMES À APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO C.D..

ART. 43 - O MANDATO DA D.E. SERÁ DE DOIS ANOS COM DIREITO A UMA REELEIÇÃO E SUA POSSE DAR-SE-Á NO DIA 01 DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE A ELEIÇÃO.

ART. 44 - VAGANDO O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. FALTANDO MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O FIM DO MANDATO, EM VIRTUDE DE RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU MORTE, PASSARÁ A RESPONDER PELA MESMA, UM DOS VICE-PRESIDENTES, NA ORDEM ACIMA ENUNCIADA, ATÉ QUE SE PROCEDA A UMA NOVA ELEIÇÃO.

ART. 45 - VAGANDO O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. E CASO OS VICE-PRESIDENTES TAMBÉM NÃO O QUEIRAM ASSUMIR, NA FORMA ACIMA, PROCEDER-SE-Á NOVA ELEIÇÃO, PELOS MEMBROS DO C.D. EXERCENDO O ELEITO O MANDATO PELO TEMPO QUE FALTAR A GESTÃO DA D.E..

ART. 46 - NO CASO DO ARTIGO ANTERIOR, O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. SERÁ ACUMULADO, TEMPORARIAMENTE, PELO PRESIDENTE DO C.D. ATÉ QUE ESTE ELEJA O NOVO PRESIDENTE DA D.E..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - VAGANDO O CARGO DE PRESIDENTE DA D.E. QUANDO FALTAREM MENOS DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A EXTINÇÃO DO MANDATO, O MESMO SERÁ OCUPADO POR UM DOS VICE-PRESIDENTES, NA ORDEM ACIMA ENUNCIADA, ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM QUAISQUER DOS CASOS ACIMA PREVISTOS, NA HIPÓTESE DE OS VICE-PRESIDENTES NÃO QUIEREM ASSUMIR O CARGO, PROCEDER-SE-Á NA FORMA DOS ARTS. 45 E 46 SUPRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NOS CASOS DO ART. 40, 45 E PARÁGRAFO 2º DESTES, O NOVO PRESIDENTE ELEITO DO C.D. PODERÁ CONSTITUIR NOVA D.E., NA FORMA DESTES ESTATUTO. NO CASO DO ART. 40 "CAPUT", A D.E. NÃO SERÁ AFETADA, DEVENDO O PRESIDENTE INDICAR UM NOVO MÊMORO PARA O CARGO QUE ANTIGAMENTE OCUPAVA NA D.E..

PARÁGRAFO QUARTO - A RENÚNCIA, EXONERAÇÃO OU MORTE DE UM DOS VICE-PRESIDENTES OU DE UM DOS DIRETORES POR ELES NOMEADOS, NÃO AFETARÁ A CONSTITUIÇÃO DA D.E., SENDO IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDOS, POR INDICAÇÃO DO PRESIDENTE, NO CASO DA VACÂNCIA OCORRER NO CARGO DE VICE-PRESIDENTE, OU SE OCORRER NO CARGO DE DIRETOR, SE NECESSÁRIO, OUTRO SERÁ INDICADO PELO VICE-PRESIDENTE DE SEU DEPARTAMENTO, NA FORMA ESTATUTÁRIA.

ART. 47 - COMPETE AO PRESIDENTE DA D.E.:

A) REPRESENTAR O CLUBE ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE;

B) SUPERINTENDER, FISCALIZAR E INTERVIR NA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE, SUPERVISIONANDO TODOS OS ATOS DA PARTE SOCIAL E ESPORTIVA;

C) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO, AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO, E DA D.E.;

D) AUTORIZAR OS PAGAMENTOS E ASSINAR COM O VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO TODOS OS DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM RESPONSABILIDADES ECONOMICO-FINANCEIRAS DO CLUBE;

E) ASSINAR, JUNTAMENTE COM O VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE;

F) CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE, NA FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO, O C.D., E O C.F.;

G) NOMEAR, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APÓS SUA POSSE, OS VICE-PRESIDENTES E FAZER COM QUE ESTES NOMEIEM SEUS DIRETORES, SE ACHAREM CONVENIENTES.

ART. 48 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS,

B) EXERCER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E POR INDICAÇÃO DO PRESIDENTE, AS FUNÇÕES DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS VICE-PRESIDENTES, NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DESTES;

C) SUPERINTENDER TODOS OS SERVIÇOS DE SECRETARIA;

D) NOMEAR, COM A APROVAÇÃO DO PRESIDENTE, QUANTOS DIRETORES-ADMINISTRATIVOS ACHAREM NECESSÁRIOS PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES, SENDO OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DE UM DIRETOR DE MARKETING E UM DIRETOR JURÍDICO DEVIDAMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

ART. 49 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, NO CASO DE FALTA OU IMPEDIMENTO DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO;

B) SUPERINTENDER TODOS OS SERVIÇOS DE TESOURARIA;

C) LANÇAR EM LIVROS PRÓPRIOS, COM TODA CLAREZA, AS OPERAÇÕES DA TESOURARIA, SEGUINDO NA ESCRITURAÇÃO FINANCEIRA OS MÉTODOS MAIS MODERNOS E EFICAZES EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA;

D) APRESENTAR À D.E., MENSALMENTE, UM BALANCETE DA TESOURARIA;

E) APRESENTAR NO FIM DE CADA EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO O DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS E O BALANÇO GERAL, OS QUAIS DEVERÃO INTEGRAR O RELATÓRIO DA D.E.;

F) ASSINAR, COM O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, TODOS OS DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CLUBE;

G) NOMEAR QUANTOS DIRETORES-FINANCEIROS ACHAR NECESSÁRIO PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

ART. 50 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE SOCIAL:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, NO CASO DE FALTA OU IMPEDIMENTO DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;

B) ORGANIZAR, COORDENAR E DIRIGIR TODAS AS ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS DO CLUBE, SUBMETENDO À D.E. SUAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS;

C) DIFUNDIR A CULTURA CÍVICA E ARTÍSTICA POR MEIOS DE PALESTRAS OU ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS;

D) NOMEAR QUANTOS DIRETORES SOCIAIS ACHAR NECESSÁRIO PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

ART. 51 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E NAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E SOCIAL;

B) SUPERINTENDER O DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL;

C) ESTUDAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA D.E. QUAISQUER PROPAGANDAS A SEREM USADAS PELA EQUIPE DE FUTEBOL E/OU NO ESTÁDIO DE FUTEBOL, AS QUAIS NÃO PODERÃO SER ALUSIVAS AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA;

D) COM A APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA D.E., CONTRATAR JOGADORES PROFISSIONAIS PARA O TIME DE FUTEBOL, ASSINANDO, EM CONJUNTO COM O MESMO, OS RESPECTIVOS CONTRATOS;

E) COM A APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA D.E., CONTRATAR TÉCNICOS, PREPARADORES FÍSICOS, MÉDICOS, MASSAGISTAS E OUTRAS PESSOAS NECESSÁRIAS PARA COMPORER A COMISSÃO TÉCNICA DO TIME DE FUTEBOL, ASSINANDO, JUNTAMENTE COM O MESMO, OS RESPECTIVOS CONTRATOS;

F) MANTER AS RELAÇÕES ENTRE A ASSOCIAÇÃO, IMPRENSA, ASSOCIADOS E TORCEDORES, EM CLIMA DE HARMONIA E RESPEITO MÚTUOS;

G) DEMITIR JOGADORES E MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA, COM A APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA D.E.;

H) SUBMETER AO PRESIDENTE DA DIRETORIA E AO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO, ORÇAMENTO ANUAL DAS DESPESAS, NÃO PODENDO EXCEDER NOS GASTOS AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE DA D.E.;

I) FIRMAR CONTRATOS DE PROPAGANDA, ANGARIAR DOAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE RECEITAS QUE, JUNTAMENTE COM AS IMPORTÂNCIAS QUE PODERÃO SER DESTINADAS PELA D.E., SERÃO USADAS PARA O DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL;

J) REPRESENTAR O PRESIDENTE, NA FALTA OU NO IMPEDIMENTO DESTE, EM REUNIÕES JUNTO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, EM CONSELHOS ARBITRAIS, EM REUNIÕES COM OUTROS CLUBES, EM JULGAMENTOS E EM OUTRAS ATIVIDADES INERENTES AO SEU DEPARTAMENTO;

K) CONVOCAR A D.E. QUANDO ACHAR NECESSÁRIO, RELATANDO-LHES FATOS, EXPONDO OPINIÕES E ACOLHENDO SUGESTÕES;

L) EXERCER TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES À FUNÇÃO;

M) NOMEAR DIRETORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL, QUANTOS ACHAR NECESSÁRIO PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

ART. 52 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE, NA FALTA OU IMPEDIMENTO DESTES, NO CASO DE FALTA OU IMPEDIMENTO DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, SOCIAL E DE FUTEBOL;

B) ORGANIZAR CAMPEONATOS E TORNEIOS INTERNOS ENTRE OS ASSOCIADOS OU NÃO NAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTES;

C) DEFINIR JUNTAMENTE COM A D.E. A PARTICIPAÇÃO DO CLUBE NOS DIVERSOS CAMPEONATOS ESTADUAIS AMADORES, NAS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS PELO R.B.E.C.;

D) CONTRATAR E DEMITIR, COM A APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA D.E., OS MEMBROS QUE COMPORÃO AS COMISSÕES TÉCNICAS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS SOB O SEU COMANDO;

E) ASSINAR, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA D.E., CONVÊNIOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E OUTROS;

F) ESTUDAR, SELECIONAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA D.E., QUAISQUER PROPAGANDAS A SEREM USADAS NOS UNIFORMES DAS EQUIPES AMADORAS, QUE ENTRETANTO, NÃO PODERÃO SER ALUSIVAS AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA;

G) REPRESENTAR O PRESIDENTE, NA FALTA OU NO IMPEDIMENTO DESTES, EM REUNIÕES JUNTO A DIVERSAS FEDERAÇÕES, CLUBES, JULGAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SEU DEPARTAMENTO;

H) NOMEAR QUANTOS DIRETORES DE ESPORTES AMADORES ACHAREM CONVENIENTE PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

ART. 53 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS, NA FALTA OU IMPEDIMENTO DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, SOCIAL, DE FUTEBOL E DE ESPORTES;

B) SUPERINTENDER TODOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO;

C) NOMEAR SE NECESSÁRIO UMA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR TODAS AS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS;

D) MANTER SEMPRE CADASTRADO E ATUALIZADO O ARQUIVO DE BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO;

E) NOMEAR QUANTOS DIRETORES DE PATRIMÔNIO ACHAR NECESSÁRIO PARA AUXILIÁ-LO EM SUAS FUNÇÕES.

ART. 54 - AS RESOLUÇÕES DA D.E., SE NECESSÁRIO, SERÃO CONSIGNADAS EM ATAS, SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES, SÓ TOMADO O VOTO DO PRESIDENTE DA D.E., EM CASO DE EMPATE.

ART. 55 - OS DIRETORES NOMEADOS PELOS VICE-PRESIDENTES, CASO VENHAM A SER CONVOCADOS PARA QUAISQUER REUNIÕES DA D.E., PODERÃO OU NÃO TER DIREITO A VOTO.

ART. 56 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.):

A) IMPOR PENALIDADES AOS ASSOCIADOS, RESSALVADAS AQUELAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO C.D.;

B) APROVAR PROGRAMAS ESPORTIVOS E SÓCIO-CULTURAIS;

C) APRECIAR E DECIDIR SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS PELO PRESIDENTE DA D.E. E/OU PELOS VICE-PRESIDENTES;

D) ADMITIR E DEMITIR FUNCIONÁRIOS, APROVAR O QUADRO DE PESSOAL E ELABORAR A RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS;

E) PRESTAR AO C.F. E AO C.D. OS ESCLARECIMENTOS QUE OS MESMOS SOLICITAREM;

F) ELABORAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DO C.D. REGULAMENTO INTERNO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO O REGULAMENTO INTERNO DISCIPLINAR DO CLUBE, PREVENDO AS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS;

G) DAR AOS ASSOCIADOS PLENO CONHECIMENTO DO PRESENTE ESTATUTO E TODAS AS SUAS EVENTUAIS REFORMAS, EMENDAS E/OU ALTERAÇÕES;

H) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO, REGULAMENTOS INTERNOS E AS RESOLUÇÕES DO C.D. E DA A.G.;

I) ENVIAR BALANCETES TRIMESTRAIS E BALANÇOS ANUAIS AO C.D., ACOMPANHADOS DO PARECER DO C.F. E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

J) PROMOVER A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO CLUBE E EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS AUTORIZADAS, DENTRO DO ORÇAMENTO APROVADO PELO C.D.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL (C.F.)

ART. 57 - O C.F. SERÁ COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS E TRÊS MEMBROS SUPLENTE, TODOS CONTABILISTAS.

ART. 58 - O C.F. SERÁ NOMEADO PELO C.D. DENTRE OS ASSOCIADOS DO CLUBE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 8º E SEU PARÁGRAFO DESTE ESTATUTO.

ART. 59 - O C.F. SERÁ CONSTITUÍDO POR UM PRESIDENTE E DOIS MEMBROS FISCALIZADORES.

ART. 60 - O MANDATO OUTORGADO PELO C.D. AO C.F. SERÁ IGUAL À DURAÇÃO DO MANDATO DA D.E..

ART. 61 - O C.F. REUNIR-SE-Á:

A) ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR TRIMESTRE;

B) EXTRAORDINARIAMENTE: TODAS AS VEZES QUE FOR CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE, PELA D.E., PELO C.D. OU POR UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 62 - A CONVOCAÇÃO DO C.F. INDEPENDERÁ DE EDITAIS, PODENDO, A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE, SER FEITO POR CARTA, POR TELEFONE OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

ART. 63 - COMPETE AOS MEMBROS DO C.F.:

A) ELEGER SEU PRESIDENTE;

B) DAR PARECERES SOBRE OS BALANCETES, TRIMESTRAIS E SOBRE OS BALANÇOS ANUAIS E AINDA SOBRE TODAS AS CONTAS PRESTADAS PELA D.E., DENTRO DO PRAZO DE 20 DIAS, PARA SER OFERECIDO À APRECIÇÃO DO C.D., JUNTAMENTE COM OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS;

C) EXAMINAR A QUALQUER TEMPO A ESCRITURAÇÃO DO CLUBE, APONDO O SEU VISTO E ADVERTINDO O PRESIDENTE DA D.E. SE ENCONTRAREM QUAISQUER IRREGULARIDADES, PODENDO REQUERER AO PRESIDENTE DO C.D. A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MESMO, SE FICAR CONSTATADO QUE HOUE EXORBITÂNCIA DE FUNÇÕES NAS GESTÕES FINANCEIRAS DO CLUBE.

ART. 64 - AS DELIBERAÇÕES DO C.F. DEVEM SER TOMADAS COM A PRESENÇA DE, PELO MENOS, DOIS DE SEUS MEMBROS.

ART. 65 - PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES SERÃO FRANQUEADOS AO C.F. TODOS OS LIVROS E DOCUMENTOS SOLICITADOS.

ART. 66 - O MEMBRO DO C.F. QUE NÃO PUDER COMPARECER AO TRABALHO QUE LHE FOR DESIGNADO DEVERÁ AVISAR O PRESIDENTE DO C.F. COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA, PARA QUE ESTE CONVOQUE O SUPLENTE QUE LHE DEVA SUBSTITUIR.

ART. 67 - TODOS OS PRONUNCIAMENTOS E DECISÕES DO C.F. SERÃO REGISTRADOS EM LIVROS PRÓPRIOS, QUE FICARÃO ARQUIVADOS NA SECRETARIA DO CLUBE, COMPETINDO A LAVRATURA DAS ATAS AO SECRETÁRIO QUE, EM CADA REUNIÃO, FOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE.

ART. 68 - OS MEMBROS DO C.F. RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE COM OS IMPLICADOS E CULPADOS POR QUALQUER FRAUDE OU IRREGULARIDADES, SE NÃO DENUNCIÁ-LOS OU NÃO VENHAM A TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO ATO PRATICADO.

ART. 69 - TODOS OS EFEITOS OPERADOS À REVELIA OU CONTRÁRIOS ÀS PARECERES DO C.F. OU A QUALQUER DISPOSITIVO DESTE ESTATUTO E, SENDO SUBMETIDOS A SUA APROVAÇÃO E NÃO SENDO APROVADOS, SERÃO CONSIDERADOS NULOS DE PLENO DIREITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTOR OU AUTORES DOS ATOS CONSIDERADOS NULOS RESPONDERÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS À ASSOCIAÇÃO.

ART. 70 - OS MEMBROS DO C.F. QUE ASSINAREM E APROVAREM CONTAS, BALANÇOS OU BALANCETES DA D.E. E QUE SUBMETIDOS A APROVAÇÃO DO C.D. FOREM POR ESTES CONSIDERADOS IRREGULARES E EM DESACORDO COM O PRESENTE ESTATUTO, RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE COM O PRESIDENTE DA D.E. E OS RESPECTIVOS VICE-PRESIDENTES, QUE CAUSARAM OS PREJUÍZOS À ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTRETANTO, A RESPONSABILIDADE REFERIDA ACIMA, CESSARÁ DE PLENO DIREITO COM A APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO C.D.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E FORMAÇÃO DE CHAPAS

ART. 71 - TODOS OS ASSOCIADOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 8º E SEU PARÁGRAFO, PODERÃO VOTAR E SEREM VOTADOS.

ART. 72 - O PRESIDENTE DA D.E. AUTORIZARÁ, A PEDIDO DOS INTERESSADOS, POR ESCRITO E COM FINALIDADE EXCLUSIVA PARA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS, VISTAS À RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS ELEGÍVEIS PARA O C.D..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APÓS O PROTOCOLO DA CHAPA NA SECRETARIA DO CLUBE, O INTERESSADO, RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO PODERÁ SOLICITAR FORNECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DO CLUBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É VEDADO PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE O FORNECIMENTO, OU USO DE VISTAS, DA RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DO CLUBE.

ART. 73 – O REGISTRO DE CHAPAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA MARCADA PARA AS ELEIÇÕES, A CONCORRER À CONSTITUIÇÃO DO C.D., DEVERÁ CONTER O NOME DE 9 (NOVE) CANDIDATOS EFETIVOS 18 (DEZOITO) SUPLENTE, QUE ASSINARÃO A AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, DE INCLUSÃO NA CHAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO DO REGISTRO DA CHAPA, O RESPONSÁVEL PELA MESMA DEVERÁ AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL AOS ASSOCIADOS A RELAÇÃO DOS COMPONENTES.

ART. 74 - A ELEIÇÃO SERÁ FEITA POR ESCRUTÍNIO SECRETO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

- A) NA HIPÓTESE DE INSCRIÇÃO DE MAIS DE UMA CHAPA, A ORDEM NAS CÉDULAS SERÁ PELA ORDEM CRONOLÓGICA DE REGISTRO;
- B) CONSIDERAR-SE-Á ELEITA A CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS;
- C) SERÁ CONSIDERADO VOTO NULO, AQUELE QUE RECAIA EM CHAPA QUE CONTENHA CANDIDATO INELEGÍVEL;
- D) SERÁ CONSIDERADO VOTO EM BRANCO, AQUELE QUE NÃO INDICAR NENHUM DOS CANDIDATOS INSCRITOS E INSERIDOS NA CÉDULA DE VOTAÇÃO;
- E) EM CASO DE EMPATE SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A CHAPA QUE CONTIVER NÚMERO DE MEMBROS COM MAIS TEMPO NO QUADRO SOCIAL;
- F) UM MESMO CANDIDATO NÃO PODERÁ FAZER PARTE DE MAIS DE UMA CHAPA;
- G) HAVENDO A INSCRIÇÃO DE APENAS UMA CHAPA, A MESMA SERÁ CONSIDERADA AUTOMATICAMENTE ELEITA.

CAPITULO IV

DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM ENTIDADES DE PRÁTICAS DESPORTIVAS PROFISSIONAIS E AMADORAS, ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 75 - O R.B.E.C. PODERÁ PARTICIPAR DE ENTIDADES DE PRÁTICAS DESPORTIVAS PROFISSIONAIS E AMADORAS EM QUALQUER CATEGORIA DE SOCIEDADE

COMERCIAL, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

ART. 76 - O R.B.E.C. SERÁ REPRESENTADO NAS ASSEMBLÉIAS DAS SOCIEDADES A QUE VIER PARTICIPAR, POR CINCO MEMBROS, SENDO ELES O PRESIDENTE DA D.E., O PRESIDENTE DO C.D. E TRÊS OUTROS CONSELHEIROS CUJA INDICAÇÃO CABERÁ EXCLUSIVAMENTE AO C.D..

ART. 77 - O CONSELHO FISCAL (C.F.), ESPECIALMENTE ELEITO PELO C.D., DEVERÁ MENSALMENTE APRESENTAR UM RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS QUE O R.B.E.C. VIER A FAZER PARTE.

ART. 78 - FICA VEDADO A PARTICIPAÇÃO NAS DIRETORIAS DE QUALQUER DAS EMPRÊSAS QUE O R.B.E.C. PARTICIPAR, OS MEMBROS DA D.E. DO R.B.E.C. E A MESA DIRETORA DO C.D..

TÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

ART. 79 - O R.B.E.C. PODERÁ FAZER PARTE DE QUALQUER SOCIEDADE COMERCIAL DE PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL E AMADORA, SEM LIMITE DE PARTICIPAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO.

ART. 80 - NA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL, A EMPRESA A SER CRIADA, ENQUANTO VIGIR SUA ATIVIDADE DEVERÁ MANTER O NOME FANTASIA DE “RIO BRANCO”, SEUS SÍMBOLOS E UNIFORMES.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATENDENDO A INTERESSES MERCADOLÓGICOS, PODERÃO SER CRIADOS UNIFORMES DIFERENTES DO TRADICIONAL APENAS COMO OPÇÃO, MANTENDO-SE ENTRETANTO COMO PRINCIPAL OS UNIFORMES DESCRITOS NOS ESTATUTOS DO R.B.E.C..

ART. 81 - A PARTICIPAÇÃO DO R.B.E.C. EM QUALQUER SOCIEDADE COMERCIAL PODERÁ TER SUA COMPOSIÇÃO ALTERADA, EM DECISÃO DO C.D. EXTRAORDINARAMENTE CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE.

ART. 82 - O R.B.E.C. PODERÁ DEIXAR DE PARTICIPAR DE QUALQUER SOCIEDADE COMERCIAL A QUALQUER MOMENTO, ATRAVÉS DE DECISÃO DO C.D..

TÍTULO II

DA ORIGEM DE RECURSOS

ART. 83 - A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE QUALQUER SOCIEDADE COMERCIAL A QUE O R.B.E.C. VIER A PARTICIPAR SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE SEU IMOBILIZADO OU DE UMA CHAMADA DE CAPITAL, JUNTO AOS ASSOCIADOS, EXCLUSIVA PARA TAL FINALIDADE.

ART. 84 - É VEDADA QUALQUER INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM RECURSOS PROVENIENTES DE TAXA DE MANUTENÇÃO DO R.B.E.C..

ART. 85 - O R.B.E.C. PODERÁ UTILIZAR OS RESULTADOS LÍQUIDOS (LUCROS OU DIVIDENDOS) DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL PARA AUMENTAR OU INTEGRALIZAR O CAPITAL SOCIAL DE OUTRA EMPRESA EXISTENTE OU A SER CRIADA.

TITULO III

DA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ART. 86 – OS RESULTADOS LÍQUIDOS (LUCROS OU DIVIDENDOS) OBTIDOS EM QUALQUER SOCIEDADE COMERCIAL SERÃO REAPLICADOS NA MESMA, PARA AUMENTO DE CAPITAL, OU TRANSFERIDOS COMO RECEITAS DO R.B.E.C..

ART. 87 – CABERÁ AO C.D. A DECISÃO DA APLICAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS OBTIDOS NAS SOCIEDADES COMERCIAIS EM QUE O R.B.E.C. PARTICIPAR.

ART. 88 – TODAS AS DELIBERAÇÕES REFERENTES A ESTE CAPÍTULO DAR-SE-ÃO COM APROVAÇÃO MÍNIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS EFETIVOS DO C.D..

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DESPESAS E DO BALANÇO DO CLUBE

TÍTULO I

DAS RECEITAS

ART. 89 - CONSTITUEM RECEITAS DO CLUBE O CONJUNTO DE TODAS AS QUANTIAS RECEBIDAS OU A RECEBER, APURADAS OU ARRECADADAS DE QUALQUER NATUREZA DE ENTIDADE COM PERSONALIDADE FÍSICA, JURÍDICA, ESTATAL OU DE ECONOMIA MISTA, DE ORIGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODA RECEITA SERÁ ESCRITURADA EM NOME DO CLUBE E CORRESPONDERÁ À CLASSIFICAÇÃO DAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO, SUBORDINADA A SUA ARRECAÇÃO AO CONTROLE DA TESOUREARIA, POR CUJA EXATIDÃO SERÃO RESPONSÁVEIS O PRESIDENTE DA D.E. E O VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO.

ART. 90 - A D.E. PODERÁ COBRAR DOS ASSOCIADOS UMA TAXA QUE NÃO ULTRAPASSE A 50% DO VALOR DO INGRESSO PARA NÃO ASSOCIADOS, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL OU ARTÍSTICA DO CLUBE.

ART. 91 - TODAS AS IMPORTÂNCIAS ARRECADADAS PELOS DEPARTAMENTOS OU ÓRGÃOS SERÃO DEBITADAS AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO QUE AS DESTINARÁ AOS PAGAMENTOS NECESSÁRIOS DO CLUBE.

TÍTULO II

DAS DESPESAS

ART. 92 - CONSTITUEM DESPESAS DO CLUBE O CONJUNTO DE TODAS AS QUANTIAS PAGAS OU A PAGAR CONTRAÍDAS DE QUALQUER NATUREZA DE ENTIDADE COM PERSONALIDADE FÍSICA, JURÍDICA, ESTATAL OU DE ECONOMIA MISTA, DE ORIGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESA ALGUMA PODERÁ SER CONTRAÍDA SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO C.D., E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS DEVIDAMENTE APROVADOS, CUJO VALOR ULTRAPASSE A 10.000 (DEZ MIL) VEZES A TAXA DE MANUTENÇÃO DO TÍTULO PATRIMONIAL, COBRADA NO MÊS DO COMPROMETIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DESPESA PAGA OU AUTORIZADA SEM COBERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL ÀS PENAS PREVISTAS NESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É VEDADO A QUALQUER AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO CONTRIBUIR, ÀS CUSTAS DOS COFRES SOCIAIS, PARA FINS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 93 - A RECEITA ORÇADA E A DESPESA LIMITADA CORRESPONDERÃO ÀO PERÍODO DO ANO CIVIL E SERÁ CONSTITUÍDA POR COLUNAS DISTINTAS DO ORÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO, ELABORADA PELA D.E. E APROVADA PELO C.D..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ORÇAMENTO SERÁ UNO, INCORPORANDO-SE NA RECEITA, OBRIGATORIAMENTE, TODAS ÀS RENDAS E PROVENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ORÇAMENTO PODERÁ INCLUIR DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ANTECIPAÇÕES DE RECEITA E MODO DE COBRIR O DÉFICIT, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO C.D..

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ORÇAMENTO DE UM EXERCÍCIO VALERÁ PARA O SEGUINTE SEMPRE QUE NÃO FOR APRESENTADO AO C.D. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS E APLICAÇÕES DE SALDO DE UMA DOTAÇÃO PARA OUTRA, DEPENDERÁ DE HOMOLOGAÇÃO DO C.D..

PARÁGRAFO QUINTO - DESPESA ALGUMA PODERÁ SER AUTORIZADA E PAGA SEM EMPENHO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU DE CRÉDITO ESPECIAL ABERTO NA FORMA DO PRESENTE ESTATUTO.

TÍTULO III

DO BALANÇO

ART. 94 - O BALANÇO CORRESPONDERÁ ÀO PERÍODO ORÇAMENTÁRIO E SERÁ LEVANTADO COM A DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO BALANÇO DAR-SE-Á CONHECIMENTO AOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DE SUA FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA, DURANTE 10 DIAS, ANTES DE SUA APROVAÇÃO PELO C.D.

ART. 95 - HAVENDO DENÚNCIA DE FRAUDE E ENQUANTO ESTA NÃO FOR DEVIDAMENTE APURADA, DETERMINARÁ O C.D. O ADIAMENTO AO ATO DE APROVAÇÃO DO BALANÇO E DAS CONTAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ SERÁ ADMITIDA A DENÚNCIA ANTE O RECONHECIMENTO PELO C.D. DE INDÍCIOS DE SUA VERACIDADE E DA DETERMINAÇÃO PELO MESMO C.D. DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A SER POR ELE PROCESSADO E JULGADO.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

TÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

ART. 96 - O QUADRO SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO DE ASSOCIADOS DE AMBOS OS SEXOS, DE QUALQUER RAÇA, CRENDO RELIGIOSO OU COR, NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

- 1 - SÓCIOS HONORÁRIOS;
- 2 - SÓCIOS BENEMÉRITOS;
- 3 - SÓCIOS REMIDOS;
- 4 - SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS;
- 5 - SÓCIOS FAMILIARES;
- 6 - SÓCIOS CONVIDADOS.

TÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ART. 97 - SÓCIOS HONORÁRIOS: O TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO SERÁ CONFERIDO PELO C.D. EM HOMENAGEM ÀQUELES QUE, NÃO PERTENCENDO AO QUADRO SOCIAL, TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO CLUBE, OU QUE, A CRITÉRIO DO C.D. TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO ESPORTE OU AO PAÍS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O HOMENAGEADO E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU SUA COMPANHEIRA LEGAL, FICARÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO NÃO CONFERE O DIREITO DE VOTAR E NEM SER VOTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS DEMAIS DEPENDENTES DO SÓCIO HONORÁRIO NÃO TERÃO O DIREITO DE FREQUENTAR E/OU PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO CLUBE, COM BASE NA TITULARIEDADE OUTORGADA.

ART. 98 - SÓCIO BENEMÉRITO: O TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO SERÁ CONFERIDO ÀQUELE QUE, PERTENCENDO AO QUADRO SOCIAL, TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO CLUBE. ESTE TÍTULO SERÁ CONFERIDO PELO C.D. MEDIANTE PROPOSTA FUNDAMENTADA POR UM OU MAIS CONSELHEIROS E APROVADA EM REUNIÃO DO C.D..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SÓCIO BENEMÉRITO E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU SUA COMPANHEIRA LEGAL, FICARÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS SÓCIOS BENEMÉRITOS PERMANECERÃO COM O DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS CITADOS NO "CAPUT" DO ART. 8º.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS DEMAIS DEPENDENTES DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS, DEVENDO PARA TANTO ESTAREM INSCRITOS NO QUADRO SOCIAL, ESTARÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO ATÉ COMPLETAREM 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, APÓS O QUE CONTRIBUIRÃO COM 10% (DEZ POR CENTO) DA TAXA DE MANUTENÇÃO POR DEPENDENTE ATÉ COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SENDO ENTÃO INSCRITOS COMO SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL, QUANDO PASSARÃO A CONTRIBUIR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

ART. 99 - SÓCIOS REMIDOS: SÃO SÓCIOS REMIDOS AQUELES QUE, NAS CONDIÇÕES ENTÃO ESTIPULADAS, PAGARAM AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES ÀS JÓIAS E À REMISSÃO, NA ÉPOCA ENTÃO VIGENTES, FICANDO DESTA FORMA, INCLUSIVE SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU SUA COMPANHEIRA LEGAL, DESOBRIGADOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO MENSASIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS DEMAIS DEPENDENTES DOS SÓCIOS REMIDOS, DEVENDO PARA TANTO ESTAREM INSCRITOS NO QUADRO SOCIAL, ESTARÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO ATÉ COMPLETAREM 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, APÓS O QUE CONTRIBUIRÃO COM 10% (DEZ POR CENTO) DA TAXA DE MANUTENÇÃO POR DEPENDENTE ATÉ COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SENDO ENTÃO INSCRITOS COMO SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL, QUANDO PASSARÃO A CONTRIBUIR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS SÓCIOS REMIDOS E SEU (SUA) COMPANHEIRO (A) DE UNIÃO ESTÁVEL TÊM O DIRETO DE VOTAR E SEREM VOTADOS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS CITADOS NO "CAPUT" DO ART. 8º.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS TÍTULOS DE SÓCIOS REMIDOS SÃO INTRANSFERÍVEIS E INALIENÁVEIS, A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO QUARTO - NO CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, OS DEPENDENTES DO SÓCIO REMIDO CONTINUARÃO GOZANDO DOS DIREITOS CITADOS NESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS.

ART. 100 - SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS: SÃO SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS AQUELES QUE, NA ÉPOCA PRÓPRIA E EM CONDIÇÕES ESTIPULADAS, ADQUIRIRAM OS REFERIDOS TÍTULOS, ESTANDO ASSIM, O TITULAR, SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU SUA COMPANHEIRA LEGAL, ISENTOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO DEPENDENTES DE SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS TODOS OS SEUS DESCENDENTES EM LINHA DIRETA, ATÉ SEUS NETOS, ATÉ COMPLETAREM 18 ANOS, TODOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO OS FILHOS DE SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS VIEREM CONTRAIR MATRIMÔNIO OU CONVIVEREM EM UNIÃO ESTÁVEL, SERÃO INCLUÍDOS COMO DEPENDENTES DO MESMO E GOZARÃO DOS MESMOS BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS TÍTULOS DE SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS SÃO INTRANSFERÍVEIS E INALIENÁVEIS, A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO QUARTO - NO CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, OS FILHOS E NETOS DOS MESMOS CONTINUARÃO GOZANDO DOS BENEFÍCIOS CITADOS NESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS.

PARÁGRAFO QUINTO - OS NETOS DE SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS, QUANDO ATINGIREM 18 ANOS DE IDADE, PODERÃO CONTINUAR A FREQUENTAR AS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE INSCRITOS NO QUADRO SOCIAL E PAGUEM A TAXA DE MANUTENÇÃO CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIPULADO PARA A TAXA DE MANUTENÇÃO DO SÓCIO FAMILIAR, ATÉ COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SENDO ENTÃO INSCRITOS COMO SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL, QUANDO PASSARÃO A CONTRIBUIR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - OS DEPENDENTES DIRETOS DE SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS NÃO PERDERÃO SUA CONDIÇÃO ESTATUTÁRIA, OU SEJA, PODERÃO VOTAR E SEREM VOTADOS, RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES DO ART. 8º E PARÁGRAFO DESTE ESTATUTO, PODENDO PARTICIPAR, INCLUSIVE, DE ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ART. 101 - SÓCIOS FAMILIARES: SÃO SÓCIOS FAMILIARES AQUELES QUE, DEVIDAMENTE ACEITOS PELA DIRETORIA DO CLUBE, JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU COMPANHEIRO (A) DE UNIÃO ESTÁVEL, E SEUS DEMAIS DEPENDENTES, ADQUIRIRAM O TÍTULO PATRIMONIAL NA FORMA ESTABELECIDADA, ESTANDO SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS TAXAS, ACEITANDO OS

DIREITOS E OBRIGAÇÕES PREVISTOS NESTE ESTATUTO, BEM COMO OS REGIMENTOS INTERNOS APROVADOS PELO C.D.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES DE SÓCIO FAMILIAR:

- 1) CÔNJUGE OU COMANHEIRO (A) DE UNIÃO ESTÁVEL;
- 2) FILHO (A) OU ENTEADO (A) ATÉ COMPLETAR 30 (TRINTA) ANOS OU MAIOR DE (30 (TRINTA) ANOS QUANDO INCAPACITADO FÍSICA OU MENTALMENTE;
- 3) OS FILHOS NATURAIS DESDE QUE LEGALMENTE RECONHECIDOS PELO TITULAR;
- 4) OS ADOTADOS E TUTELADOS;
- 5) AQUELES QUE, MESMO NÃO SENDO FILHOS DO TITULAR, SEJAM DEPENDENTES ECONÔMICOS DO MESMO E HABITEM SUA RESIDÊNCIA, SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, HÁ MAIS DE 12 MESES, DEVENDO NESSE CASO O TITULAR PROVAR TAIS REQUISITOS COM A APRESENTAÇÃO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, ACOMPANHADA DE UMA DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO FIRMADO POR AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIÁRIA E AINDA POR DUAS TESTEMUNHAS, QUE O FIRMARÃO SOB AS PENAS DA LEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DO TITULAR, O CLUBE SOMENTE FARÁ A INSCRIÇÃO DO NOVO TITULAR OU DE NOVOS DEPENDENTES, COM A APRESENTAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS DO CASAL, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PODER JUDICIÁRIO. NESTE CASO, A EX-ESPOSA OU EX-MARIDO DO TITULAR, CONFORME O CASO SERÁ EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL, PERMANECENDO, PORÉM SEUS FILHOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, O TITULAR JÁ ESTIVER LEGALMENTE SEPARADO, OU DIVORCIADO E FOR CASADO PELA SEGUNDA VEZ, OU ESTIVER CONVIVENDO EM UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA, HÁ MAIS DE 12 MESES, PODERÁ INCLUIR COMO SEUS DEPENDENTES, A (O) COMPANHEIRA (O) E OS FILHOS DESTA, DESDE QUE SEJAM DEPENDENTES ECONÔMICOS DO TITULAR E HABITEM SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 101, PARÁGRAFO 1º., ITEM "5" DESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO QUARTO - ENQUANTO O SÓCIO FAMILIAR NÃO INSCREVER NO QUADRO SOCIAL, O CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU SUA COMPANHEIRA LEGAL, OU QUALQUER DEPENDENTE, PAGARÁ A TAXA DE MANUTENÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO TÍTULO FAMILIAR, SENDO CONSIDERADO SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL.

PARÁGRAFO QUINTO - APÓS A INSCRIÇÃO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRA LEGAL, OU QUALQUER DEPENDENTE, O SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL PASSARÁ A CONTRIBUIR COM 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DE MANUTENÇÃO, ACRESCIDA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE VIGENTES NA DATA DA INSCRIÇÃO, SENDO ENTÃO CONSIDERADO APENAS COMO SÓCIO FAMILIAR.

PARÁGRAFO SEXTO - SÓ TERÃO DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADO O TITULAR DESTA CATEGORIA DE SÓCIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TÍTULO FAMILIAR É ALIENÁVEL, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO OITAVO - OS DEPENDENTES DE SÓCIOS FAMILIAR, APÓS COMPLETAREM 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, PASSARÃO A CONTRIBUIR COM 10% (DEZ POR CENTO) DA TAXA DE MANUTENÇÃO, ATÉ COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SENDO ENTÃO INSCRITOS COMO SÓCIO FAMILIAR INDIVIDUAL, QUANDO PASSARÃO A

CONTRIBUIR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO NONO - NESTA CATEGORIA DE SÓCIOS PODERÃO SER INSCRITOS GRUPOS DE ASSOCIADOS PERTENCENTES A ENTIDADES OU EMPRESAS COM PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE PAGARÃO TAXAS DE MANUTENÇÃO MENSAS DIFERENCIADAS, DEPENDENDO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS INSCRITOS.

ART. 102 - SÓCIO CONVIDADO: A D.E. PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, CONCEDER TÍTULO DE SÓCIO CONVIDADO ÀS PESSOAS DE RECONHECIDO DESTAQUE QUE SE ENCONTREM EM CARÁTER TRANSITÓRIO OU NÃO NA CIDADE PARA FREQUENTAREM AS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, PODENDO DISPENSÁ-LOS OU NÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESTE TÍTULO, DE SÓCIO CONVIDADO, NÃO CONFERE DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS A SEUS TITULARES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PODERÃO FREQUENTAR O CLUBE O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA LEGAL E OS DEMAIS DEPENDENTES DO TITULAR, CONFORME DEFINIÇÃO CONTIDA NESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CESSANDO O REQUISITO CONTIDO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, O TÍTULO DE SÓCIO CONVIDADO PERDERÁ A VALIDADE, PODENDO AINDA SER CASSADO, A CRITÉRIO E POR CONVENIÊNCIA DA D.E.

ART. 103 - PODERÁ A D.E., APÓS APROVAÇÃO DO C.D., EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ADMITIR COMO DEPENDENTES, PESSOAS NÃO INCLUÍDAS NO ART. 101, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DEVENDO CONTUDO, ANALISAR MINUCIOSAMENTE CADA CASO E SUAS PARTICULARIDADES, BEM COMO DEIXAR ANEXADO AO PRONTUÁRIO DO SÓCIO TITULAR AS JUSTIFICATIVAS E COMPROVAÇÕES DA REFERIDA ADMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DOS DEPENDENTES SEREM ADMITIDOS NAS CONDIÇÕES DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, FICARÃO OBRIGADOS AOS PAGAMENTOS DAS TAXAS MENSAS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TÍTULO FAMILIAR.

ART. 104 - A NENHUM DOS TÍTULOS VENCERÃO JUROS OU PRÊMIOS DE QUALQUER NATUREZA.

ART. 105 - FICA ASSEGURADO AOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, SÓCIOS REMIDOS, SÓCIOS REMIDOS ESPECIAIS E SÓCIOS FAMILIARES, AO COMPLETAREM A IDADE LIMITE DE 30 (TRINTA) ANOS, O DIREITO DE INCLUSÃO NO QUADRO SOCIAL DO CLUBE, NA CATEGORIA DE SÓCIO FAMILIAR, SEM QUAISQUER ÔNUS NO ATO DA INSCRIÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INCLUSÃO, NO QUADRO SOCIAL DO CLUBE, COMO NOVO SÓCIO FAMILIAR, DOS DEPENDENTES QUE COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SERÁ AUTOMATICAMENTE REALIZADA PELA SECRETARIA DO CLUBE, QUE PASSÁRA A EMITIR O RECIBO DE COBRANÇA DA TAXA DE MANUTENÇÃO PARA ESSE NOVO ASSOCIADO, NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO COMO TAXA DE MANUTENÇÃO DO SÓCIO FAMILIAR COM DEPENDENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TÍTULO ADQUIRIDO NESTAS CONDIÇÕES SÓ PODERÁ SER ALIENADO E TRANSFERIDO APÓS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA AQUISIÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS DEPENDENTES QUE COMPLETAREM 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE, SÓ SERÃO ADMITIDOS COMO NOVO SÓCIO FAMILIAR, APÓS A REMISSÃO OU CUMPRIMENTO DA PENA QUE EVENTUALMENTE ESTIVEREM CUMPRINDO POR

INFRINGIREM AS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO E OS REGULAMENTOS INTERNOS DO CLUBE.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 106 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

A) UTILIZAR-SE DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS E ESPORTIVAS DO CLUBE, NOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA, SALVO QUANDO ALGUMA DESTAS DEPENDÊNCIAS TENHA SIDO CEDIDA OU ALUGADA A TERCEIROS;

B) PARTICIPAREM DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DESDE QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NOS REQUISITOS DO ART. 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTE ESTATUTO E DESDE QUE A CATEGORIA DE ASSOCIADO A QUE PERTENÇAM LHE FACULTEM ESTE DIREITO;

C) VOTAR E SER VOTADO, NAS CONDIÇÕES DESTE ESTATUTO;

D) RECORRER AO C.D. EM GRAU DE RECURSO, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EM RAZÃO DE PENALIDADES QUE LHE FOREM IMPOSTAS PELA D.E.;

E) REQUERER, NA FORMA DESTE ESTATUTO, A CONVOCAÇÃO DA A.G.;

F) APRESENTAR POR ESCRITO À D.E. OU AO C.D. SUGESTÕES OU PROPOSTAS QUE CONSIDERAR DE INTERESSE DO CLUBE;

G) REQUERER À D.E., POR ESCRITO, SEU DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO QUADRO SOCIAL.

ART. 107 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

A) CONHECER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO, REGULAMENTOS, REGIMENTOS E RESOLUÇÕES DA A. G., DO C.D. E DA D.E.;

B) NÃO SE MANIFESTAR DENTRO DO CLUBE SOBRE QUALQUER ATIVIDADE DE CARÁTER POLÍTICO, RELIGIOSO OU AINDA SOBRE RAÇA E NACIONALIDADE;

C) PAGAR PONTUALMENTE AS TAXAS, MENSALIDADES E MULTAS ESTIPULADAS PELO CLUBE;

D) APRESENTAR A CARTEIRA SOCIAL E A PROVA DE QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES, DESDE QUE LHE SEJAM SOLICITADAS POR QUEM DE DIREITO ESPECIALMENTE PARA O INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;

E) ZELAR, COM TODO O EMPENHO, PELA CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS DO CLUBE, QUANDO SOB SEU USO, INDENIZANDO, A CRITÉRIO DA D.E., OS PREJUÍZOS MATERIAIS QUE CAUSAR;

F) COMUNICAR AO CLUBE, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A MUDANÇA DE SEU ENDEREÇO OU DO LOCAL DA COBRANÇA DAS TAXAS DE MENSALIDADES, ARCANDO COM AS CONSEQUÊNCIAS DESTA OMISSÃO;

G) ACATAR DETERMINAÇÕES DOS MEMBROS DA D.E. E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CLUBE, BEM COMO ATENDER AOS SEUS REPRESENTANTES E FUNCIONÁRIOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;

H) OBSERVAR NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, OS PRINCÍPIOS DA MORAL, RESPEITO E URBANIDADE;

I) ATENDER ÀS CONVOCAÇÕES DE COMISSÕES ESPECIAIS DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA;

J) NÃO OFERECER OU EXIBIR, PARA FINS DE NEGÓCIO, PRODUTO DE QUALQUER NATUREZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, SALVO COM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA D.E..

ART. 108 - O ASSOCIADO DE QUALQUER CATEGORIA NÃO RESPONDERÁ, NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS OU DÉBITOS DA ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO, READMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

ART. 109 - A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERÁ FEITA MEDIANTE PROPOSTA ESCRITA, EM FORMULÁRIO OBTIDO NA SECRETARIA DO CLUBE, ENDEREÇADA A D.E. E PELO PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

A) GOZAR DE BOM CONCEITO SOCIAL;

B) NÃO EXERCER OU NÃO TIVER EXERCIDO QUALQUER ATIVIDADE ILÍCITA;

C) NÃO SOFRER DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

ART. 110 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS ACIMA, A CRITÉRIO DA D.E., DEVERÁ ADQUIRIR O TÍTULO DE SÓCIO FAMILIAR, PAGANDO O SEU VALOR E A REFERIDA TAXA DE ADMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE O ADQUIRENTE SER MENOR DE 18 ANOS, NÃO EMANCIPADO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL.

ART. 111 - A PROPOSTA SERÁ SUBMETIDA À APRECIÇÃO E JULGAMENTO DA D.E., QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA APROVAÇÃO.

ART. 112 - OS ASSOCIADOS, DE QUALQUER CATEGORIA, QUE INFRINGIREM AS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO, REGULAMENTOS, REGIMENTOS E RESOLUÇÕES DA A. G., DO C.D. E DA D.E. SERÃO PUNIDOS COM AS SEGUINTE PENAS:

A) ADVERTÊNCIA VERBAL;

B) ADVERTÊNCIA ESCRITA;

C) SUSPENSÃO;

D) EXCLUSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS DEPENDENTES OU AQUELES QUE ESTEJAM A ESTES EQUIPARADOS, DE ASSOCIADOS DE QUALQUER NATUREZA, ESTÃO SUJEITOS ÀS MESMAS PENALIDADES DESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS CONFORME A GRAVIDADE DO ATO PRATICADO, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM ACIMA CITADA.

ART. 113 - TODAS AS PENAS ACIMA ENUMERADAS DEVERÃO SER APLICADAS PELA D.E. E CONSTARÃO DO RESPECTIVO PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DE TODAS AS PENAS APLICADAS, CABERÁ RECURSO À PRÓPRIA D.E. E, SE NEGADO, AO C.D.

ART. 114 - A EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS PODERÁ SER DE DUAS MANEIRAS:

A) EXPULSÃO;

B) ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM AMBOS OS CASOS A EXCLUSÃO SÓ SERÁ MOTIVADA POR JUSTA CAUSA, APÓS REGULAR PROCEDIMENTO GARANTIDOR DA AMPLA DEFESA E DO RECURSO, PREVISTOS NESTE ESTATUTO.

ART. 115 - A EXPULSÃO DE ASSOCIADOS SE DARÁ QUANDO:

A) PRATICAR ATOS ATENTATÓRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;

B) REINCINDIR NA PRÁTICA DE INFRINGIR AS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO, REGULAMENTOS, REGIMENTOS E RESOLUÇÕES DA A. G., DO C.D. E DA D.E.;

C) FOR CONDENADO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIME INFAME OU ATOS INCOMPATÍVEIS COM A MORAL E OS BONS COSTUMES, CONTRÁRIOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS;

D) REINCIDIR NA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ANTERIORMENTE PUNIDA COM PENA DE SUSPENSÃO;

E) ATENTAR CONTRA O DECORO E O PUDOR NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

ART. 116 - OCORRERÁ A ELIMINAÇÃO QUANDO O ASSOCIADO DEIXAR DE PAGAR TRÊS MESES CONSECUTIVOS A TAXA DE MANUTENÇÃO SE ESTIVER OBRIGADO A ELA, OU AINDA, DEIXAR DE PAGAR A INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO SOCIAL POR SI OU POR SEUS DEPENDENTES, DENTRO DO PRAZO QUE LHE FOR CONCEDIDO PELA D.E., OU AINDA, SE O ADQUIRENTE DO TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA AQUISIÇÃO DO MESMO.

ART. 117 - NESTES CASOS, O TITULAR SERÁ NOTIFICADO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA, CONSTANDO O VALOR DA DÍVIDA, DANDO-LHE, O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA QUITAR SEU DÉBITO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% AO MÊS, MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ART. 118 - UMA VEZ CANCELADO O TÍTULO, NO CASO DE ELIMINAÇÃO, OS DEPENDENTES TAMBÉM PERDERÃO SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS, NÃO PODENDO MAIS FREQUENTAR AS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

ART. 119 - NO CASO DE ELIMINAÇÃO, O TÍTULO SERÁ CANCELADO, REVERTENDO-SE A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO, NÃO PODENDO O EX-TITULAR RECLAMAR QUAISQUER DEVOLUÇÕES DAS QUANTIAS ATÉ ENTÃO PAGAS, NÃO TENDO, INCLUSIVE, DIREITO A QUAISQUER INDENIZAÇÕES.

ART. 120 - O ASSOCIADO EXPULSO PODERÁ ALIENAR O SEU TÍTULO DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA EXPULSÃO. CASO NÃO O FAÇA, O TÍTULO REVERTER-SE-Á A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 121 - OS ASSOCIADOS EXPULSOS NÃO PODERÃO SER READMITIDOS NA ASSOCIAÇÃO.

ART. 122 - OS ASSOCIADOS ELIMINADOS PODERÃO SER READMITIDOS NA ASSOCIAÇÃO DESDE QUE ADQUIRAM NOVO TÍTULO E SE SUBMETAM AOS DISPOSITIVOS DESTE ESTATUTO QUANTO À ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

ART. 123 - OS ASSOCIADOS, ESTANDO QUITES COM OS COFRES SOCIAIS PODERÃO PEDIR SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL. NESTE CASO O SEU TÍTULO REVERTERÁ A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO, NÃO TENDO O TITULAR QUALQUER DIREITO A RECEBER DE QUANTIAS JÁ PAGAS.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 124 - A ASSOCIAÇÃO TERÁ DURAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO E, SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA POR APROVAÇÃO DA A.G. CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA TAL FIM, EM CUJA REUNIÃO AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS PELOS VOTOS FAVORÁVEIS DE, PELO MENOS, DOIS TERÇOS DOS PRESENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - UMA VEZ AUTORIZADA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E APÓS A LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES, SERÁ O REMANESCENTE DE SEU PATRIMÔNIO DOADO A UMA ENTIDADE CONGÊNERE OU DE FINS ASSISTÊNCIAIS, COM SEDE EM AMERICANA=SP, A CRITÉRIO DA COMISSÃO LIQUIDANTE, A SER NOMEADA NA A.G. REFERIDA.

ART. 125 – O R.B.E.C. SOMENTE PODERÁ SER DISSOLVIDO POR MOTIVOS INSUPERÁVEIS QUE IMPOSSIBILITEM A REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 126 – ATÉ QUE ULTIME PARCERIA OU CONTRATO DE CO-GESTÃO, FORMALIZADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 75 E SEGUINTE DESTE ESTATUTO, A ADMINISTRAÇÃO, O GERENCIAMENTO, E O SUPORTE FINANCEIRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO R.B.E.C.

ART. 127 – PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 43, O MANDATO DA ATUAL D.E. FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.013.

ART. 128 – OS CONSELHEIROS SUPLENTE COM MANDATO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, QUE ASSUMIREM O CARGO DE CONSELHEIROS CUJO MANDATO IRÁ ATÉ DEZEMBRO DE 2.013 NÃO PERDERÃO SEU MANDATO PELO QUAL FORAM ELEITOS, OU SEJA, DEZEMBRO DE 2.015.

ART. 129 – ENQUANTO A QUANTIDADE DE CONSELHEIROS VITALÍCIOS ATIVOS FOR SUPERIOR A 18 (DEZOITO) MEMBROS, NÃO SERÃO ADOTADAS AS REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DISPOSTAS NO ART. 21 E SEUS PARÁGRAFOS.

ART. 130 – ASSEGURADO AOS SEUS ATUAIS TITULARES OS DIREITOS QUE LHE DECORREM, FICAM EXTINTAS AS CATEGORIAS DE SÓCIOS REMIDO E REMIDO ESPECIAL.

ART. 131 – NA REVISÃO DO PRESENTE ESTATUTO SERÁ PROMOVIDA A ADEQUAÇÃO DOS NÚMEROS DE SEUS ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ITENS E LINHAS.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 132 - O PRESENTE ESTATUTO NÃO AFETARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, NEM A COISA JULGADA.



ART. 133 - OS DIRETORES, ASSIM ENTENDIDOS O PRESIDENTE DA D.E. E SEUS VICE-PRESIDENTES, RESPONDERÃO CIVIL E CRIMINALMENTE POR ATOS PRATICADOS QUE INFRINJAM O PRESENTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESTA RESPONSABILIDADE CESSARÁ COM A APROVAÇÃO DE SEUS ATOS PELO C.D..

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE POR OBRIGAÇÕES SOCIAIS QUE A ASSOCIAÇÃO VIER A CONTRAIR.

ART. 134 - OS CASOS OMISSOS OU NÃO PREVISTOS NESTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELO C.D. EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, PASSANDO TAIS RESOLUÇÕES A TEREM FORÇA DE LEI SOCIAL E A FAZEREM PARTE INTEGRANTE DESTA ESTATUTO.

ART. 135 - ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA DEZESSETE DE MAIO DO ANO DE 2013, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



AMERICANA (SP), 17 DE MAIO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO FRANZIN
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Katrus Tober Santarosa
Advogado - OAB/SP 139.663



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3475-4338
Bel. Newton Franco

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ ANTONIO FRANZIN. *****
DOU Fé.
POR ATO R\$ 6,50. EM TESTE DE VERDADE.

CAROLINA BELIDIO
31/07/2013 12:59

CI: AX-412573

0023AA412573

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado para registro, microfilmado sob n de ordem 99.771.

Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

sob n: AV.67, REG.98

Americana-SP), 06/08/2013

Atos praticados discriminados em Recibo n 99.771 e tudo conforme

dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - AV.ALT.ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
265,93	75,48	56,12	14,15	14,15	0,00	425,83

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE AMERICANA-SP.
ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE